



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO Nº 25/2022

Dispõe sobre o estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições institucionais e regimentais, considerando a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) N.0113/2021, e considerando a decisão do Colegiado do PPGE em sua 155ª reunião ordinária, realizada em 17 de maio de 2022,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O Estágio Pós-Doutoral no PPGE/FE/UnB consiste em atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor/Doutora, acompanhada/o por uma/um Supervisora/Supervisor, que objetiva aprimorar a formação acadêmica e científica de docentes e pesquisadores/as, o desenvolvimento da área de pesquisa em educação e o intercâmbio de conhecimentos.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino e coorientação, tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por uma/um Supervisora/Supervisor.

Art. 2. As atividades do pós-doutorado serão necessariamente realizadas sob a supervisão de um/uma docente vinculado(a) ao PPGE, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja credenciado(a) como docente permanente no PPGE;
- b) tenha concluído a orientação ou coorientação de, no mínimo, três teses de doutorado;

Art. 3. O tempo de permanência no Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo 3 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações por até 48 (quarenta e oito) meses a mais, somando um total de 60 (sessenta) meses, a critério do Colegiado do PPGE, mediante parecer circunstanciado da/o Supervisora/Supervisor, aprovado em reunião colegiada.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas até a data do pedido e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 4. O PPGE não se obriga, em nenhum caso, a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho, limitando-se a disponibilizar ao/à pós-doutorando/a a infraestrutura já existente no Programa.

TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 5. Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no PPGE as/os portadoras/es do título de Doutora/Doutor que tenham condições de assumir as atividades indicadas no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGE.

§ 1º É vedada a realização simultânea de Estágio Pós-Doutoral em mais de um PPG da UnB;

§ 2º A/O candidata/o bolsista ou com afastamento integral de suas atividades deverá ter dedicação em tempo integral às atividades do plano de trabalho.

Art. 6. O(A) candidato(a) ao estágio pós-doutoral deverá formalizar o seu pedido à Coordenação do PPGE indicando a linha de pesquisa e a/o Supervisora/Supervisor junto à/ao qual pretende realizar as suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I - formulário de inscrição definido pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG) e pela Secretaria de Administração Acadêmica (SAA);

II - carta de aceitação da/o Supervisora/Supervisor vinculada/o ao PPGE;

III - cópia do diploma de Doutorado expedido por instituição nacional ou estrangeira;

IV - currículo *Lattes* atualizado no momento da candidatura ou *curriculum vitae* para estrangeiros(as);

V - plano de trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 (quinze) páginas)), incluindo cronograma de execução das atividades;

b) atividades de ensino, se houver;

c) plano de publicações, com cronograma e resumo dos trabalhos;

VI - declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no Estágio Pós-Doutoral, caso a/o candidata/o possua vínculo empregatício. A declaração da instituição pode ser apresentada até o registro do(a) candidato(a) pela SAA;

VII - caso haja vínculo empregatício, sem afastamento, carta de anuência da instituição para a realização das atividades estabelecidas no plano de trabalho;

VIII - comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso a/o candidata/o disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa.

IX. Cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, para o caso de brasileiros(as);

X. Cópia de RG frente e verso, para brasileiros(as), ou cópia do passaporte, para estrangeiros(as);

XI. Cópia de CPF ou cópia do RNM – Registro Nacional Migratório, emitido pela Polícia Federal.

Art. 7. O/A pós-doutorando/a ficará vinculado/a ao PPGE e à UnB por meio de registro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 8. Após aprovação do Estágio Pós-Doutoral pelo Colegiado, a coordenação do PPGE encaminhará o processo para a Secretaria de Administração Acadêmica – SAA, para o devido registro do/a pós-doutorando/a nos sistemas pertinentes.

Art. 9. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 10. É vedado à/ao Pós-Doutoranda/o:

I - exercer quaisquer atividades administrativas;

II - ser responsável exclusiva/o por disciplina ou por turma de Pós-Graduação ou de Graduação;

III - ser Orientadora/Orientador principal de dissertação ou tese.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pela/o Pós-Doutoranda/o serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UnB, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 12. Ao final do período de permanência na Universidade, ainda que antecipado em relação ao cronograma estabelecido no plano de trabalho aprovado, a/o Pós-Doutoranda/o deverá apresentar ao PPGE um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo no máximo 15 (quinze) páginas, devidamente avalizado pela/o Supervisora/Supervisor, e a produção intelectual resultante do Pós-Doutoramento.

§ 1º O relatório final deve tomar como referência o Plano de Trabalho aprovado e conter, em anexo, a produção intelectual resultante do Pós-Doutoramento, devendo ser inserido no processo SEI original.

§ 2º O/A supervisor/a deverá emitir apreciação acerca do relatório de atividades do/a pós-doutorando/a, inserir no processo SEI original, assinar e encaminhar à Coordenação do Programa para a apreciação do colegiado do PPGE.

§ 3º O relatório deverá ser encaminhado (via SEI) à Coordenação do PPGE até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades de Pós-Doutorado.

§ 4º Um parecer circunstanciado emitido por membro do PPGE, preferencialmente o mesmo que analisou o plano de trabalho, deve ser subsequentemente apreciado em reunião colegiada do PPGE.

§ 5º Quando não ocorrer entrega do relatório final, o PPGE solicitará da/do Supervisora/Supervisor manifestação quanto à finalização, à prorrogação ou ao desligamento, nos termos do que normatiza a Resolução CEPE N.0113/2021 e comunicará à SAA.

Parágrafo único – No caso de planos de trabalho com duração de 12 (doze) meses ou superior será exigida a submissão de pelo menos um artigo em periódico científico com classificação Qualis A1 a B2, ou em periódicos estrangeiros indexados nos estratos superiores da base *Scopus*, *Web of Science* ou equivalente. É recomendável que essa publicação seja em coautoria com seu(sua) supervisor(a).

Art. 13. No caso de aprovação do relatório, o PPGE encaminhará o processo à SAA para expedição do certificado.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no Pós-Doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UnB.

Art. 15. A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao Pós-Doutoramento sujeita a/o infratora/infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGE, em segunda instância.

Art. 17. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução PPGE N.14/2018 e as disposições em contrário.

Brasília/DF, 18 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Lyra Pato, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação**, em 18/05/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8147577** e o código CRC **734038E3**.